

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 5/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 29 de março de 2017.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 43/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 84/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 84/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, por intermédio da Escola Técnica - ETEC - de Ibitinga, objetivando a realização de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 241 da Constituição Federal, 29, inciso XIV e 102 da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, antes de tudo, para prosperar o projeto de lei, verifico a necessidade de correção dos seguintes pontos:

1) O projeto de lei em comento "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por intermédio da Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto — ETEC de Ibitinga, pela Administração Direta e Indireta" (grifo nosso). Junta minuta do respectivo termo de convênio, que faz parte integrante do projeto de lei.

Contudo, a "Escola Técnica Estadual Philadelpho Gouvêa Neto" é sediada na cidade de São José do Rio Preto. Não se trata da ETEC de Ibitinga. Também, na minuta encaminhada, consta essa informação.

2) Na minuta consta a obrigação da Prefeitura Municipal de Ibitinga de "contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido em Termo de Compromisso" (Cláusula Sétima – Das Obrigações Especiais, I, "d").

Caso haja realmente obrigação do Município em custear tal despesa, não há artigo ou menção no projeto de lei, nem na minuta de convênio, quanto a previsão orçamentária para as despesas com o cumprimento do convênio, ou se correrão por conta de





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Portanto, além da apresentação de emendas ao projeto de lei, vislumbro imprescindível o encaminhamento por parte do Poder Executivo de nova minuta de acordo, bem como explicando acerca das despesas decorrentes do pagamento do seguro para a correção dos pontos supracitados.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI

Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

